



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/633

Rio Grande, 22 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado pelo Ofício nº 0668/2020-CMRG, Prot. 3875/2020, que **“ALTERA O ART. 4º, PARÁGRAFOS 2º, 3º E INSERE PARÁGRAFO 6º A LEI 8.527 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.”**

Primeiramente, importa referir que, ao ampliar a exceção as restrições atinentes a formação de aglomerações em espaços públicos, o projeto de lei interfere em ato de gestão típico do Poder Executivo, incidindo em de vício de iniciativa. Cabe observar que, na estrutura federativa brasileira, os Estados-membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica.

Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos Entes Federados periféricos (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

A Constituição Estadual, em seu artigo 8º, obriga os Municípios a observarem os princípios estabelecidos em ambas as Constituições, assim, todos os princípios consagrados na Carta Magna são obrigatoriamente adotados pela Constituição Estadual e, conseqüentemente, devem ser respeitados pelos Municípios, senão vejamos:

“Art. 8º. O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

O conteúdo do Projeto de Lei proposto, faz evocar, necessariamente, os princípios constitucionais atinentes ao processo legislativo, em especial a competência privativa para a iniciativa das leis.

Este princípio da iniciativa privativa é integralmente aplicável aos Municípios por força do que dispõem os artigos 8º da Carta Estadual e 29 da Constituição Federal. Logo, o

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

presente Projeto de Lei fere o princípio constitucional da iniciativa privativa do Prefeito, eis que, dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Segundo o ilustre doutrinador José Afonso da Silva, na sua obra Processo Constitucional de Formação de Leis, a iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme queira regular matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa legislativa é, assim, um poder que se atribui a alguém ou a um órgão. A pessoa, agente ou órgão que detém esse poder é chamado de titular da iniciativa, que no âmbito municipal, cabe a qualquer vereador, ao prefeito e ao eleitorado, consoante o que dispõe o artigo 30 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande.

Cumpra observar, porém, que essa capacidade de iniciativa legislativa não pode ser exercida por esses titulares indiferentemente, pois há matérias de iniciativa reservada a determinado titular com exclusividade, de sorte que o ato será inválido quando a iniciativa legislativa for tomada por outro titular. É o que ocorre no caso em tela, uma vez que o projeto seria de iniciativa do Prefeito Municipal e foi proposto pela Câmara de Vereadores.

A Lei Orgânica do Município, em que pese não estipular as matérias de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que nos artigos 60, inciso II, alínea "d" e 82 incisos III e VII estipulam as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, as leis que dispõem sobre criação, estruturação e atribuições para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública, senão vejamos:

Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 67, de 17/06/14)

II - disponham sobre:

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, e reforma ou transferência de militares para a inatividade;

c) organização da Defensoria Pública do Estado;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:

I - nomear e exonerar os Secretários de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar projetos de lei aprovados pela Assembléia Legislativa, promulgar e fazer publicar as leis;

V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

VI - vetar, total ou parcialmente, projetos de lei aprovados pela Assembléia Legislativa;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- VIII - decretar e executar intervenção em Município, nos casos e na forma previstos na Constituição Federal e nesta Constituição;
- IX - expor, em mensagem que remeterá à Assembléia Legislativa por ocasião da abertura da sessão anual, a situação do Estado e os planos do Governo;
- X - prestar, por escrito e no prazo de trinta dias, as informações que a Assembléia solicitar a respeito dos serviços a cargo do Poder Executivo;
- XI - enviar à Assembléia Legislativa os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, previstos nesta Constituição;
- XII - prestar à Assembléia Legislativa, até 15 de abril de cada ano, as contas referentes ao exercício anterior e apresentar-lhe o relatório de atividades do Poder Executivo, em sessão pública;
- XIII - exercer o comando supremo da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, prover-lhe os postos e nomear os oficiais superiores para as respectivas funções; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 67, de 17/06/14)
- XIV - nomear o Procurador-Geral do Estado, o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor Público-Geral do Estado, na forma prevista nesta Constituição; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 50, de 24/08/05)
- XV - atribuir caráter jurídico-normativo a pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, que serão cogentes para a administração pública;
- XVI - nomear magistrados, nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição;
- XVII - nomear os Conselheiros do Tribunal de Contas, observado o disposto no art. 74;
- XVIII - prover os cargos do Poder Executivo, na forma da lei;
- XIX - conferir condecorações e distinções honoríficas;
- XX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Assembléia Legislativa;
- XXI - celebrar convênios com a União, o Distrito Federal, com outros Estados e com Municípios para a execução de obras e serviços;
- XXII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.
- § 1.º O Governador do Estado poderá delegar ao Vice-Governador e a Secretários de Estado, bem como ao Procurador-Geral do Estado, as atribuições previstas nos incisos VII e XVIII deste artigo, e ainda, caso a caso, a prevista no inciso XXI.”
(Grifos nossos)

Sendo assim, tendo em vista que as alterações e acréscimos constantes no projeto de lei versam sobre criação de atribuições para Secretaria do Poder Executivo para implantar e executar o objeto da Lei, bem como envolve custos para a implementação e concretização do mesmo, somente seria admissível a iniciativa pelo Prefeito Municipal e, desde que observado o artigo 61 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que assim dispõe:

“Art. 61. Não será admitido aumento na despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa privativa do Governador, ressalvado o disposto no art. 152;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público”

Nesse mesmo sentido é o teor do artigo 63 da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.”

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconhece a iniciativa privativa do chefe do Executivo Municipal em dispor sobre a organização administrativa do Município, e confirma a inconstitucionalidade da lei municipal desta natureza se nascedora no Legislativo Municipal, senão vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.592/2020, DO MUNICÍPIO DE VACARIA. USO E DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES.

1. A redação original do artigo 1º, §2º, da Lei Municipal nº 3.723/2015, vedava expressamente a utilização dos bens imóveis para qualquer outra finalidade que não a construção da sede própria do CEDEDICA. A nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 4.592/2020 autoriza a utilização dos imóveis por outras entidades que desenvolvam atividades semelhantes às da cessionária.

2. Apesar de a norma possuir objeto individualizado, não há um destinatário específico para o benefício, tampouco recorte temporal ou outro aspecto que indique limite à subsunção. Não se trata de lei de efeitos concretos. Entretanto, ainda que o fosse, o atual entendimento do STF é no sentido de não excluir as leis de efeitos concretos do controle abstrato de constitucionalidade (ADI 4.048 MC).

3. A Lei impugnada trata de matéria administrativa concernente à organização e funcionamento da Administração Municipal, pois interfere na destinação de bens públicos municipais, o que, conforme jurisprudência desta Corte, se insere no âmbito da competência do Executivo Municipal. **Portanto, há desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, insculpida nos arts. 60, II, “d”, e 82, II, III e VII, da CE/89. Vício de iniciativa.** Inconstitucionalidade formal verificada.

4. Ofensa ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes no âmbito municipal, consagrado no art. 10, e aplicável aos municípios por força do art. 8º, ambos da CE/89. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084154616, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 03-08-2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.055/2019, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA. CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES.

1. Lei nº 3.055/2019, do Município de Santana da Boa Vista, que dispõe sobre Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos.

2. **A lei impugnada cria atribuições para órgão do Município responsável pelo controle de zoonoses e para a Secretaria de Saúde, além de dispor sobre como a Administração Municipal deverá executar a política pública, interferindo na organização e infraestrutura do Executivo Municipal, em desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, insculpida nos arts. 60, II, “d”, e 82, II, III e VII, da CE/89. Vício de iniciativa.** Inconstitucionalidade formal verificada.

3. **Ofensa ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes no âmbito municipal, consagrado no art. 10, e aplicável aos municípios por força do art. 8º, ambos da CE/89.** JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083999763, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 03-07-2020)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20/2019, DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. EMENDA PARLAMENTAR. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 8º, 10, 60, II, “a” e “b”, E 82, VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

I – Lei Complementar Municipal nº 20/2019, do Município de Santo Augusto, que modifica a Lei Complementar Municipal nº 17/2017.

II – O Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de emendas parlamentares a projetos de lei de matéria que demanda iniciativa privativa do Chefe do Executivo, desde que haja pertinência temática e que não haja aumento de despesa.

III – A pertinência temática também demanda que inexista alteração substancial que desvirtue totalmente a intenção da proposta legislativa. Precedente deste Órgão Especial.

IV – As emendas apresentadas extinguiram vantagem remuneratória, modificaram a estrutura administrativo-funcional do Executivo Municipal, e alteraram a remuneração de cargo/função. Portanto, demonstram ingerência do Poder Legislativo nas competências próprias do Poder Executivo, maculando sua autonomia e o princípio da Separação dos Poderes.

VI – Inconstitucionalidade por ofensa aos artigos 5º, 8º, 10, 60, inciso II, alíneas “a” e “b”, e 82, inciso VII, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083327999, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 30-04-2020) (griffos nossos)”

Além disso, tendo em vista que a execução da ação para a implementação e execução do objeto da Lei será desempenhado pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria competente, constata-se claramente a interferência do Poder Legislativo ao propor a minuta ora analisada, eis que revela implicitamente a função de dispor sobre a organização dos serviços públicos do Município, atribuições que, contudo, são privativas daquele Poder. Neste sentido, Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro, deixou ensinado:

“(…) o prefeito não deve perder de vista que o Município é, por excelência, uma entidade prestadora de serviços públicos aos munícipes, e que serviço público ou de utilidade pública é serviço para o público, vale dizer, destinado a satisfazer as necessidades da coletividade...

(...)

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (...)”

Assim, em que pese meritória, a partir da proposição no âmbito do Legislativo parece se estar diante de afronta a regra específica da Lei Maior do Município, além do próprio princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado na Constituição Federal e reproduzido pelos demais entes federativos, a teor dos seguintes dispositivos a seguir transcritos:

“Constituição Federal:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 10 São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito. Lei Orgânica do Município de Rio Grande:

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e ao cidadão investido na função de um deles exercer as do outro, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.”

Importa ainda referir que execução desses serviços e ações gera aumento de despesa ao Executivo, o que é vedado ao Legislativo, nos termos do artigo 63 da Constituição Federal, aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria.

A propósito, importante registrar a posição firme do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no enfrentamento de casos análogos, reconhecendo a inconstitucionalidade de leis por vício de iniciativa em ofensa ao princípio da separação dos poderes, bem como aquelas que criam despesas sem previsão orçamentária, senão vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2018, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS. BANCO DE MEDICAMENTOS. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. CRIAÇÃO DE DESPESA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.**

1. Lei nº 1.174/2018, do Município de São Francisco de Assis, que institui e regulamenta a atividade do Banco de Medicamentos.

2. A lei impugnada cria atribuições para a Secretaria Municipal de Saúde, interferindo na organização de pessoal e infraestrutura, em desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, insculpida nos artigos 60, inciso II, alínea d; e 82, incisos II, III e VII, da Constituição Estadual. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal.

3. Ofensa ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes no âmbito municipal, consagrado nos artigos 8º, caput, e 10, da Constituição Estadual.

4. A Lei questionada gera despesa não prevista em qualquer peça orçamentária. Violação dos artigos 149, incisos I, II e III; e 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081127599, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 10-06-2019)” (Grifos nossos)

Dessa forma, o Projeto de Lei sob análise contém vício para iniciativa pelo Legislativo, pois caracterizam a tentativa de um Poder impor obrigações sobre o outro, contrariando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes Municipais, as disposições das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, resta prejudicada a matéria constante no projeto de lei, face sua inconstitucionalidade consistente no vício de origem, na medida em que pretende a Câmara de Vereadores determinar conduta administrativa ao Poder Executivo.

Portanto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei analisado eis que da forma como foi apresentada, possui vício formal de iniciativa em razão de ter sido proposto pela Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Seto 17/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10416

Protocolo nº 4021/2020

Processo nº 2984/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidiendo		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA		/	
03	LAURINHA		/	
04	FILIFE BRANCO		/	
05	DE LIMA		/	
06	CLÁUDIO COSTA			/
07	BENITO METALÚRGICO			/
08	PROFESSORA DENISE MARQUES			/
09	EDINHO			/
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			/
11	ROVAM CASTRO			/
12	CHARLES SARAIVA		/	
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA		/	
14	GIOVANI MORALLES		/	
15	RAFAEL CERONI		Ausente	
16	ROGÉRIO GOMES		/	
17	JAIR RIZZO		Ausente	
18	JOÃO DA BARRA		/	
19	ANDRÉ BATATINHA		Ausente	
20	REPOLHINHO		/	
21	FLÁVIO MACIEL		/	
	RESULTADO.....		11	06

DATA: 28.09 /2020.

Rumof
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Rejeitado

1083



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0801/2020-CMRG
Prot. 4021/2020

Rio Grande, 29 de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que o VETO ao PLV 146/2020 “ALTERA O ART. 4º, PARÁGRAFOS 2º, 3º E INSERE PARÁGRAFO 6º A LEI 8.527 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.” encaminhado pela Mensagem 633, de 22 de setembro de 2020, foi REJEITADO pelo Plenário desta Casa Legislativa por 11 (onze) votos contrários e 06 (seis) abstenções.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.558
DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

“ALTERA O ART. 4º, PARÁGRAFOS 2º, 3º E
INSERE PARÁGRAFO 6º A LEI 8.527 DE 25
DE AGOSTO DE 2020.”

Ver. Ivair Pereira Souza-Vavá, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei 8.527 de 25 de agosto de 2020:

Art.

4º

§1º

.....

§ 2º *A exceção será para a realização de "lives" artísticas e/ou solidárias nas plataformas digitais e eventos do tipo "drive-in" realizados ao ar livre;*

§ 3º *A realização destas "lives" e "drive-in" ficarão autorizadas desde que os artistas, músicos, técnicos e trabalhadores em geral, respeitem os protocolos de distanciamento e façam o uso de álcool gel e máscara, com exceção daqueles que utilizam instrumentos de boca e vocalistas.*

§4º

.....

§5º

.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

§ 6º A proibição de realização de festas, eventos e atividades congêneres em espaços privados e públicos terá sua liberação gradativa a partir da liberação pelo protocolo do Estado do Rio Grande do Sul, respeitando-se os protocolos de segurança deliberados em Decreto Municipal.

Câmara Municipal do Rio Grande, 09 de outubro de 2020.

Ver. Ivair Pereira Souza-Vavá
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

EXPORTAÇÕES

UCS começa a exportar grafeno para a Europa

Sete meses após entrar em operação, a fábrica de grafeno da Universidade de Caxias do Sul (UCS) chegou ao mercado internacional. Na semana passada, foi realizada a primeira exportação do material, e o destino foi o mercado europeu. Amostras de grafeno foram fornecidas ao Centro de Engenharia e Desenvolvimento de Produto (CEiA), de Portugal, instituto que concebe, implementa e opera produtos e sistemas inovadores.

Os portugueses vão realizar ensaios com grafeno - material formado do carbono, mais leve e resistente que existe, com diversas potencialidades em alta tecnologia - em componentes para as indústrias automotiva e aeronáutica. De acordo com o coordenador da planta caxiense, Diego Piazza, os desenvolvimentos realizados pela instituição poderão gerar valor agregado para produtos de Caxias do Sul e região.

"As perspectivas são de que UCS e CEiA compartilhem a produção de conhecimento a partir do trabalho conjunto. Estamos trabalhando para que o grafeno possa auxiliar no desenvolvimento das matrizes produtivas local, regional e nacional", ressalta.

O reitor Evaldo Kuiava, idealizador da instalação de uma planta produtiva de grafeno pela UCS, celebra a chegada ao mercado internacional como uma prova da capacidade inovadora da universidade.

"Pesquisa, inovação e tecnologia destacam a UCS no cenário nacional entre as instituições de ensino superior. A fábrica representa a materialização de uma proposta que visa levar à sociedade, em forma de produtos e processos inovadores, o conhecimento produzido dentro UCS", salienta.

Por sua vez, o presidente da Fundação Universidade de Caxias do Sul, José Quadros dos Santos, exalta a importância da primeira exportação do grafeno para uma instituição de soluções em alta tecnologia de um mercado em expansão como o europeu. "Criamos o espaço para trazer soluções modernas para empresas da região, do país e do exterior. Queremos nos tornar referência no fornecimento dessa tecnologia, que hoje é vista como de grande potencial para os chamados setores portadores de futuro", destaca.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

O MUNICÍPIO DE PASSA SETE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 26 de outubro de 2020, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas para aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km. Maiores informações pelo telefone 0303 51-3616-6161, ou pelo site www.passasete.rs.gov.br.

Passa Sete, 13 de outubro de 2020.
Evelino Riachi - Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, TORNA PÚBLICO, a abertura das inscrições para o Cadastro de Contratações Temporárias de Médico Clínico Geral 20hs, nos termos da Lei Municipal nº 4.073 de 02.06.2020, e Cadastro Reserva para leis municipais posteriores. Os currículos devem ser encaminhados no período de 13/10 a 22/10/2020, entregue por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social seccsaude@pmtrcoroas.com.br.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

A Prefeitura Municipal de Cidreira torna público a Licitação em epígrafe. Objeto: Fornecimento Equipamentos e Materiais para Construção e Reforma, na quantidade e especificações editadas. A sessão virtual do prego eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregoeiro.mec.gov.br. Preços e documentos devem ser enviados a partir do dia 12 de Outubro de 2020 até o dia de abertura das propostas, dia 26 de Outubro de 2020 às 13h30min. Edital e informações no Depto. Licitações - Sct. Adm., à Rua João Neves, 134, Cidreiras, fone (51) 3681.5778, site www.cidreira.rs.gov.br. ALEXSANDRO CONTRE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS TRANSCENDENTES POR LUMINÁRIAS TECNOLÓGICA LED, INCLUSIVE TRANSPORTE, VISANDO ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO AMBÍTO DO PROCEL, RELIZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TCTI PRF-603/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E AS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. Abertura das Propostas 28/10/2020 às 09:00 h. O Edital, encontra-se disponível no site do município www.tapejara.rs.gov.br, e-mail licitacoes@tapejara.rs.gov.br e pelo telefone (51)3344-4130 no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou na Prefeitura Municipal de Tapejara - R. São Francisco, 1468, Tapejara, 09 de outubro de dois mil e vinte. Vilmar Marcolli, Prefeito Municipal de Tapejara - RS.

CEEE
0800.721.2333
www.ceee.com.br

Desligamentos Programados
Eldorado do Sul

PES 5651-2020
Data: 16/10/2020. Horário: 13h às 19h.
Bairro: L. Eld 2 - 2A Parte.
Ruas e Avenidas: Das Palmeiras - Antiga Rua Um, 69 ao 1185. Do Lago - Ant Vinte Um, 60 ao 900. Dos Louros, 130 ao 299. Dos Alamos, 70 ao 210. Dos Carvalhos, 115 ao 178. Albuquerque, 1260 ao 1360. Do Butaçal, 78 ao 69. Fimbuas, 1156 ao 1160. Dos Cedros, 400. Dos Crisântimos, 1365. Lavinski, 301.
Motivo: Substituição de Poste(s).

CEEE
0800.721.2333
www.ceee.com.br

Desligamentos Programados
Porto Alegre

PES 5684-2020
Data: 16/10/2020. Horário: 08h às 16h.
Bairro: Belém Velho.
Ruas e Avenidas: Est do Fincão, 2400.
Motivo: Adequação na Rede e Equipamentos; Recondutoramento de Rede; Substituição de Estruturas; Substituição de Poste(s).

CEEE
0800.721.2333
www.ceee.com.br

Desligamentos Programados
Guaíba

PES 5645-2020
Data: 16/10/2020. Horário: 13h às 19h.
Bairro: Centro, Santa Rita.
Ruas e Avenidas: Comendador Ismael Chaves Barcellos, 111 ao 415. Avelino Avila de Oliveira, 184. Comendador Ismael Chaves Barcellos, 515.
Motivo: Adequação na Rede e Equipamentos; Substituição de Estruturas; Substituição de Poste(s).

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 961 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
"DESPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEAMAPTADEIA PESSOAS COM TRANSFORMO DO ESPECTRO AUDITVA (TEA) E SUAS FAMILIAS."

LEI Nº 960 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
"ADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DECIDIDA EM PANDÉMIA DE COVID-19, AS ELEIÇÕES DIRETAS UNIMODIAIS PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OS PRAZOS ELEITORAIS RESPECTIVOS."

LEI Nº 859 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 7.352/2013, ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI 7.222/2012 E DA OUTRAS PROVISÓRIAS."

LEI Nº 858 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
"ALTERA O ART. 4º, PARÁGRAFOS 2º, 3º E INSERE PARÁGRAFO 6º A LEI 8.527 DE 25 DE AGOSTO DE 2020."
As leis acima estão editadas na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº461.

Rio Grande, 09 de Outubro de 2020.
Vot. Ivair Pereira Souza - Voz
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CEEP 98.142.320001-45 - Fone: (51) 3281-2331 - Rua 30 de Setembro, 439 - CEP 95570-000 - Caçapava do Sul - RS

EDITAL Nº 3042/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 426/2020

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, torna público que realizará Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACÉUTICOS. Edital disponível no Site www.caçapava.rs.gov.br e www.caçapavadosul.com.br e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 09h do Dia 27/10/2020 e a sessão de disputa terá início às 09h do mesmo dia. Informações pelo fone 55 3281 2463. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito.

CEEE
0800.721.2333
www.ceee.com.br

Desligamentos Programados
Viamão

PES 5514-2020
Data: 16/10/2020. Horário: 13h às 18h.
Bairro: Napua-Alt 6110 da Estr Frei Pacifico, Itapua-Alt do 6110 da Estr Frei Pacifico.
Ruas e Avenidas: Bec do Passarinho, 20 ao 669. Bec Servido dos Passarinhos, 20 ao 465.
Motivo: Deslocamento de Poste(s).

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI
Terra do Champanka

RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 038/2020

O Município de Garibaldi torna público que realizou a Concorrência nº 038/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica, mantendo a data de abertura. Maiores informações pelo fone (054) 3462-8230 ou no site www.garibaldi.rs.gov.br

RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 039/2020

O Município de Garibaldi torna público que realizou a Concorrência nº 039/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica, mantendo a data de abertura. Maiores informações pelo fone (054) 3462-8230 ou no site www.garibaldi.rs.gov.br

Antonio Cottolin
Prefeito Municipal

CEEE
www.ceee.com.br

Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT
Companhia Aberta
CNPJ/NIF: nº 92.715.812/0001-31
NIRE: 43 3 0066769 3
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ATA 218

LOCAL, DATA E HORA: Sede Social da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, na Av. Joaquim Porto Vilanova, nº 201, 4º andar, auditório, nesta capital, dia 24 de setembro de 2020, às 09:00min. PRESENTES: Acionistas representando mais de 50% do capital votante, conforme assinaturas apostas na Folha de Presenças de Acionistas. Presentes também o Dr. Roberto Bezerra Machado, Coordenador Jurídico da Companhia, e o Sr. Artur José de Lemos Junior, representante do Conselho Fiscal. COMPOSIÇÃO DA MESSE: Por acionamento, o Sr. Marco da Cunha Anzora Lopez Soligo, Diretor-Presidente e representante do acionista majoritário CEEE-PAR, e a Sra. Luciana Hoffmann Teixeira, Secretária-Geral da Companhia, foram escolhidos como Presidente e Secretária da Assembleia, respectivamente. Presentes também, na mesa, o acionista majoritário CEEE-PAR representado pelo Diretor Sr. Giovanni Francisco da Silva, e o acionista minoritário Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRÓBRAS, representado, por procuração, pela Dra. Carolina Sampaio, PUBLICAÇÕES: I - CONVOCADO: Assessoria de Imprensa do Estado convocada através do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal Cidades (Jornal do Comércio), edições de 09, 10 e 11 de setembro de 2020. Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procuradores constituídos na forma do artigo 126, § 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede da sociedade, na Secretaria Geral, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas da realização da assembleia, na Avenida Joaquim Porto Vilanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-010, Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei 6.404/76 (a "Lei das S.A.") e da Instrução CVM nº 481/2008, conforme alterada (a "INCMV 481"), os acionistas poderão participar também da assembleia geral mediante o preenchimento do Boletim de Voto a Distância. As orientações para sua participação nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins, sendo: DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA: I - Eleger Conselheira Fiscal Suplente: Face ao pedido de renúncia da Conselheira Fiscal Suplente, Sra. Micheli Tassiani Pety, e para sua substituição nesta modalidade constam no próprio boletim que se encontra disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, em <http://www.ceee.com.br>, no item informações financeiras, subitem assembleias. II - ORDEM DO DIA: Correria no Edital de Convocação, foi apresentada pela mesa dos trabalhos aos acionistas para os devidos fins